



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 001/92

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a majorar, por Decreto, as Tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

PARECER:

As Comissões em epígrafe, agindo em conjunto, examinaram o Projeto de Lei nº 001/92 e constataram ser o mesmo constitucional e lógico, - redigido em língua portuguesa, dentro regras e normas gramaticais, não havendo reparos a fazer quanto a este aspecto.

Quanto ao mérito, entenderam ser das atitudes mais justas da administração municipal, de vez que a inflação e principalmente o custo de vida, tomado como referência a sexta básica, chega-se a conclusão que os - salários e vencimentos dos servidores municipais estão corroídos de forma brutal e a medida proposta vem minimizar a penúria da classe, dando ânimo aos seus servidores, por isso as Comissões emitem parecer opinando pela - sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e noventa e dois.

[Assinaturas manuscritas]

11/11/11

STATE OF TEXAS

COUNTY OF DALLAS

Know all men by these presents, that _____ of the County of _____ State of _____ do hereby certify that _____ of the County of _____ State of _____ is the owner of the following described land to-wit:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 001/92

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a majorar, por Decreto, as Tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a majorar, por Decreto, na ordem de 128,66% (cento e vinte e oito vírgula sessenta e seis por cento), os valores das tabelas de vencimentos dos salários, dos vencimentos e das funções gratificadas, do quadro do pessoal estatutário e celetista da administração direta e autárquica do Município de Ivaiporã.

Parágrafo Único - A majoração a que se refere o presente artigo, de conformidade com a regra constitucional vigente, abrangerá o pessoal inativo e pensionistas do Município.

Art. 2º - Para os efeitos da presente Lei, os valores a serem corrigidos, serão aqueles constantes das tabelas em vigência até o dia 31/12/1.991.

Art. 3º - A majoração estabelecida pelo artigo 1º, desta Lei, retroagirá ao primeiro dia do mês de janeiro do ano em curso.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias da peça orçamentária em vigor.

Recebido(s) nesta data

Protocolo n.º 1509/92

Ivaiporã, 23 de 01 de 1992

[Signature]

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 27/01/92

[Signature]

Reunião Extraordinária

1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 27/01/92

Ata(s) n.º 1.406

[Signature]

Diretor de Secretarias

REUNIAO EXTRAORDINÁRIA

2ª DISCUSSAO

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 28/01/92

Ata(s) n.º 1.407

[Signature]

Diretor de Secretarias

REUNIAO EXTRAORDINÁRIA

3ª DISCUSSAO

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 29/01/92

Ata(s) n.º 1.408

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 001/92

.02

a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

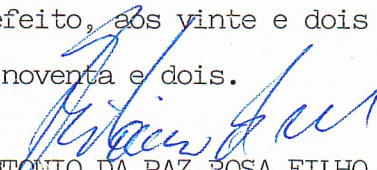
Nobres Vereadores :

Com o advento do novo salário mínimo para o mês de janeiro do ano em curso, não existe outra alternativa a ser adotada. O mesmo índice deve e tem que ser aplicado a todas as Tabelas de vencimentos e gratificações dos servidores públicos municipais, sob pena de vermos desaparecer do quadro de servidores do município, os servidores com maior índice de graduação e que desenvolvem as atividades que exigem maior grau de capacitação técnica, cultural e profissional, em razão de que ver-se-ão injustiçados e desestimulados pelo achatamento de seus salários, vencimentos e remunerações.

Em face do exposto, solicitamos a V. Exa. que nos seja devolvido para arquivamento, o Projeto de Lei nº 39/91, que versa sobre instituição de legislação que possibilitaria majorarmos os valores das Tabelas de vencimentos dos servidores municipais, porém com índice bastante aquém da realidade do atual salário mínimo.

Limitados ao exposto e por se tratar de matéria / que visa a concessão de benefício salarial aos servidores deste município e com eficácia para este mês de janeiro, requeremos a Vossa Excelência / que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, tudo de conformidade com a legislação pertinente e atualmente em vigor.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, /
XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois.


ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

EDITAL Nº 40/92

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e a solicitação de urgência constante da mensagem do Poder Executivo,

CONVOCA:

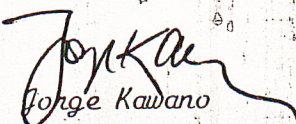
Os Vereadores desta Edilidade, para três reuniões extraordinárias, nos dias 27, 28 e 29 do corrente mês, com início às dez horas, a fim de ser apreciado o Projeto de Lei nº 001/92, de iniciativa do Poder Executivo, cuja ementa vai a seguir transcrita:

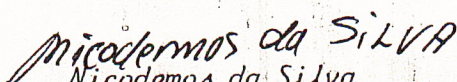
"Autoriza o Executivo Municipal a majorar, por Decreto, as Tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências."

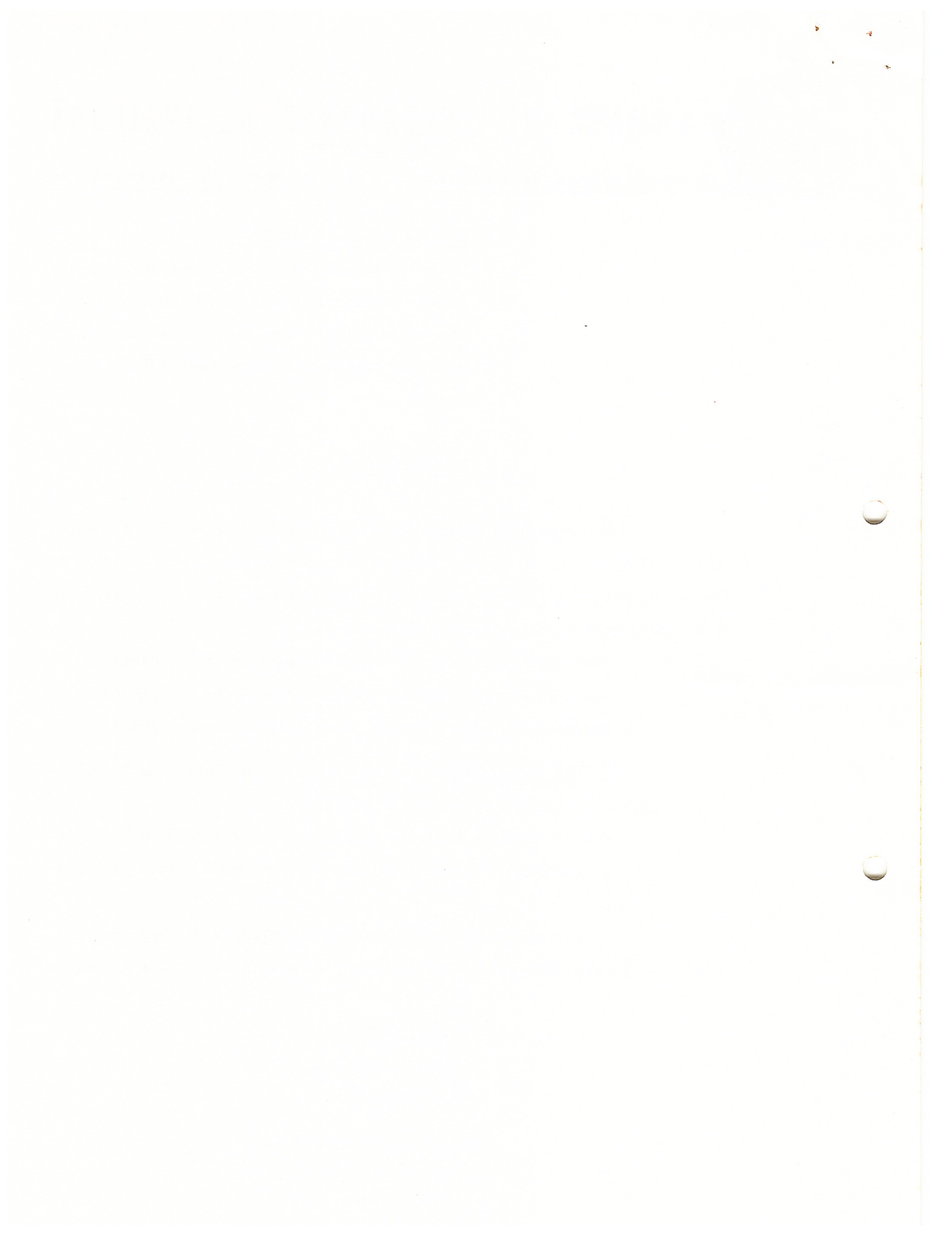
E o Projeto de Resolução nº 33/92, de iniciativa da Mesa Executiva do Poder Legislativo, com a seguinte,

Ementa: Concede reajuste salarial aos Servidores do Poder Legislativo de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e noventa e dois.


Jorge Kawano
Presidente


Nicodemos da Silva
1º Secretário





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

P O R T A R I A N.º 40/92

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

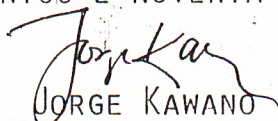
NOMEAR OS VEREADORES ADIANTE NOMINADOS PARA, INTEGRAREM A COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETO DE LEI N.º 01/92, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO E O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 33/92, DE INICIATIVA DA MESA - EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO, AMBOS VERSANDO SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DE AMBOS OS PODERES, COMO SEGUE:

LAUDELINO BELARMINO LEAO - PRESIDENTE

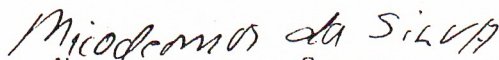
ELIAQUIM SÉRGIO CHAVES DA CONCEIÇÃO - RELATOR

JOSÉ NARCISO DE MELO - MEMBRO.

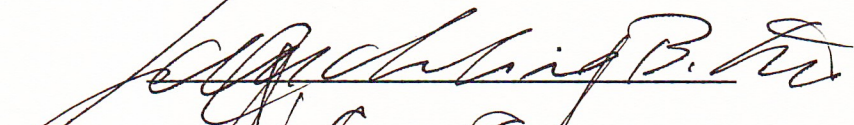
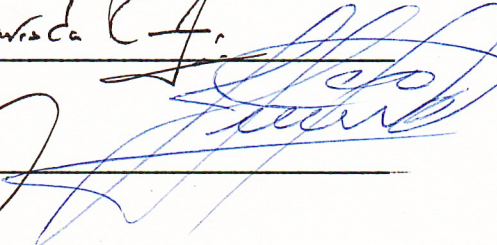
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS.


JORGE KAWANO

PRESIDENTE


NICODEMOS DA SILVA

1.º SECRETÁRIO


 Rego Charada C.F.



RECEIVED 21ST FEB 1954

RECEIVED 21ST FEB 1954

RECEIVED 21ST FEB 1954

RECEIVED 21ST FEB 1954

RECEIVED 21ST FEB 1954

RECEIVED 21ST FEB 1954